A C Ó R D Ã O

TC-004978.989.22-6

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Soares dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE VALORES IMPUGNADOS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 135.506 habitantes. **Número de Vereadores:** 11. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º:** 43,88% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput*:** 2,29% (limite 6,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares (após devolução de valores). **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 356.007,92 - 3,95%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 0,71% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42):** Atendidas (após devolução de valores).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Rodrigo Soares dos Santos - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31